



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 80

Rubrica

Mat. n°: 2564

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo n° 1.031.044/2024.**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação.

**Objeto:** Aquisição de ferramentas e recursos didáticos e pedagógicos para os anos iniciais e finais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Serra Caiada/RN.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Direito Constitucional. Lei n° 14.133/21. Decreto Municipal n° 05/2023. Decreto Municipal n° 15/2024. Resolução n° 28/2020. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Aquisição de recursos didáticos. Possibilidade.

### I - RELATÓRIO

1. O presente Processo trata da Aquisição de ferramentas e recursos didáticos e pedagógicos para os anos iniciais e finais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Serra Caiada/RN.
2. Depreende-se dos Autos um único volume contando com 79 (setenta e nove) páginas, devidamente instruído com os seguintes documentos:
  - a) Documento de Formalização de Demanda (fls. 01-02);
  - b) Solicitação de Despesa do SOFC (fls. 03);
  - c) Termo de Referência (fls. 04-16);
  - d) Declaração de Inexigibilidade (fls. 17);
  - e) Proposta de Serviços (fls. 18-20);
  - f) Parâmetros de preços (fls. 21-25; 57-58);



- g) Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 26-30);
- h) Termo de Abertura e Autuação de Processo Administrativo (fls. 61);
- i) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 62);
- j) Ato de enquadramento em Inexigibilidade (fls. 63-64);

3. A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 74, I, da Lei nº 14.133/21, consoante entendimento do setor que está conduzindo o processo, sendo enviado a esta Procuradoria Geral com vistas ao controle de legalidade.

4. É o que importa relatar.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

### a) ASPECTOS GERAIS E PARÂMETRO DE PREÇOS

5. A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

6. Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/21, que pode ser utilizada **quando respeitadas algumas características devidamente comprovadas e ante a inviabilidade de competição**.

7. Segundo Fernanda Marinela, *a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição, o que decorre da ausência de pressupostos que justificam a sua realização*, pressupostos esses lógico, jurídico e fático.

8. Outrossim, a Lei nº 14.133/21 prevê em seu artigo 74 que deve-se prosseguir com a Inexigibilidade de Licitação nos casos em que for inviável a competição. Vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 82

Rubrica

Mat. n°.: 1464

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...) – grifos meus.

09. No presente caso, temos que a contratação direta pretendida justifica-se ante a aquisição de material fornecido por representante comercial exclusivo denotado às fls. 17.

## **b) DOS REQUISITOS DO PROCESSO**

10. Conforme demanda a norma legal, o Processo conta com Documento de Formalização de Demanda e Solicitação exaradas pelo Setor Requisitante, Termo de Referência onde há a pormenorização da execução do objeto, além da caracterização dos motivos da escolha e regras de habilitação.

11. Alinhado ao exposto, **no que diz respeito aos motivos da escolha evidenciados na Justificativa da Contratação são coerentes e o objeto é claro, consoante a legalidade .**

12. Frise-se que o Estudo Técnico Preliminar em âmbito Municipal, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal de nº 05/2023, é opcional nos casos de Contratações Diretas previstas no art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/21,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>83</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>4104</u>

motivo pelo qual sua ausência no processo em análise não traz qualquer prejuízo à legalidade.

13. Notadamente no que diz respeito às orientações exaradas pela Advocacia Geral da União - AGU e Lei de Licitações e Contratos, no processo encontramos a Abertura e Autuação de processo Administrativo (fls. 61); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 62); ato de enquadramento da Contratação Direta proposta por Inexigibilidade (fls. 63-64).

13. Passo seguinte, e não menos importante, não deixamos de analisar a normativa legal encartada na Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas estadual, a qual estabelece o procedimento a ser adotado no caso de contratações diretas, delineado no art. 10, B, que assim dispõe:

b) em caso de contratação direta:

1. minuta do termo de contrato, quando for o caso;
2. parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. termo de autorização de dispensa ou termo de declaração de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente;
4. ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
5. comprovante da publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou de inexigibilidade nos casos previstos no caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
6. documentação comprobatória da idoneidade do contratado, para efeito de sua qualificação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
7. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
8. ato caracterizador da situação emergencial ou calamitosa, ou, quando for o caso, ato governamental de



decretação da situação emergencial ou calamitosa, quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9. atestado de comprovação de exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial, passado por entidade idônea, dentre as referidas no inciso I do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundada no citado inciso;

10. documentação comprobatória da notória especialização do contratado, obedecida a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do citado artigo;

11. documentos comprobatórios da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

12. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso; - grifos nossos.

14. Do exposto, concluímos que até o momento da análise documental por esta procuradoria, o processo conta com os documentos pertinentes à contratação sugerida, e desde já pontua a necessidade da Comissão de Contratação que está conduzindo o processo deve atentar ao cumprimento dos pontos supracitados na condução do processo.

#### c) DA CARACTERIZAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

16. Diante do apresentado, é notório que a demanda pretendida atende aos requisitos, arrazoando assim a escolha pela contratação direta por Inexigibilidade.

17. Saliente-se que é possível identificar ainda nos autos a comprovação de idoneidade da empresa através de certidões fiscais encartadas às fls. 26-30; cumprindo os Requisitos de Habilitação previstas no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 85

Rubrica 

Mat. n°.: J464

18. No que diz respeito a parâmetro de preços, identificamos que existem provas quanto à compatibilidade do valor cobrado com o praticado no mercado atual, estando assim alinhado ao entendimento legal encartado no art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/21, às fls. 21-25.

19. Finalmente, as regras para o processo de contratação direta encontram-se arraigadas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a presente análise jurídica cuidou de observar o cumprimento ou não dos requisitos até a fase em que o processo encontra-se.

### III - CONCLUSÃO

---

20. Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo, compreendo que o Processo Administrativo de nº 1.031.044/2024 no que diz respeito à garantia dos Princípios que regem a Administração Pública na área de Licitações e Contratos Administrativos, limitando-se a análise dos Autos à fase em que encontra-se a pretensa contratação, qual seja, Contratação Direta proposta, atendeu aos requisitos legais propostos.

21. Reforço que esta análise limita-se à fase em que encontra-se o processo, devendo a equipe de contratação analisar as sugestões neste Parecer exaradas oportunamente por ocasião de contratação.

Serra Caiada/RN, 06 de Dezembro de 2024.



Râmida Raiza De Oliveira Pereira Gonçalves  
Procuradora Geral  
OAB/RN nº 14.285